
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1
NIRE 41300036535

**CERTIDÃO DA ATA DA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Certifico, para os devidos fins, que, no dia dezesseis de julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, na Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A - Curitiba, PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD, que ao final assinam, para tratar dos assuntos previstos na pauta desta reunião. O Sr. Marcel Martins Malczewski, Presidente do Colegiado, deu boas-vindas a todos e convidou a mim, Karine Satie Yoshioka, para secretariar a reunião.

Dentre outros assuntos, o Conselho de Administração deliberou sobre:

1. Código de Conduta do Fornecedor, o Sr. Vicente Loiacono Neto, Diretor de Governança, Risco e Compliance, acompanhado de sua equipe e do Sr. Anderson Cotias e Silva, Diretor de Suprimentos, apresentou o novo Código de Conduta do Fornecedor, cujo objetivo é estabelecer princípios éticos para orientar a Copel em suas relações com fornecedores e parceiros. Destacou que o documento reforça a posição da empresa como uma organização sólida e confiável, refletindo sua identidade cultural e os compromissos assumidos tanto no mercado quanto perante a sociedade. Em seguida, foram ouvidos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, que registraram ter analisado o assunto em sua 317ª Reunião, de 15.07.2025, e recomendaram a este Conselho sua aprovação. Após apreciar as informações, discutir o assunto e prestados esclarecimentos, considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida, em sua 2644ª Reunião, de 11.07.2025, bem como do CAE, conforme acima registrado, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aprovar o Código de Conduta do Fornecedor, de acordo com o registrado no material que permanece sob a guarda do Departamento de Secretaria. -----

Os demais assuntos tratados nessa reunião foram omitidos nesta certidão, por cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o “caput” do artigo 155 da Lei nº 6.404/76, haja vista dizerem respeito a interesses meramente internos à Companhia, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei.

Presenças: **MARCEL MARTINS MALCZEWSKI** (Presidente); **AUGUSTO CEZAR TAVARES BAIÃO**; **GERALDO CORRÊA DE LYRA JUNIOR**; **JACILDO LARA MARTINS**; **MARCO ANTÔNIO BARBOSA CÂNDIDO**; **MOACIR CARLOS BERTOL**; **PEDRO FRANCO SALES**; **RAUL ALMEIDA CADENA**; **VIVIANE ISABELA DE OLIVEIRA MARTINS**; e **KARINE SATIE YOSHIOKA** (Secretária).

KARINE SATIE YOSHIOKA
Secretária de Governança da Copel